

culado à função pública, possua comprovada experiência técnica e profissional na área de informática ou de estatística, embora não habilitado com licenciatura.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento, podendo ser dispensada a posse de licenciatura, para o provimento do lugar de chefe da Divisão Periférica do Registo de Dados do Instituto Nacional de Estatística, em Tomar.

2.º A publicação do despacho de nomeação, no caso de dispensa do requisito de habilitações, será acompanhada do *curriculum* do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 28 de Maio de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

#### Portaria n.º 487/81

de 15 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, que seja criado no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Recrutamento e Formação, constante do Decreto Regulamentar n.º 80/79, de 31 de Dezembro, 1 lugar de técnico superior principal (letra D), a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 28 de Maio de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *José Queirós Lopes Raimundo*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

##### Portaria n.º 488/81

de 15 de Junho

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, com a redac-

ção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 259/73, de 23 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º Que sejam retiradas importâncias até ao quantitativo de 6 000 000\$ da verba relativa à exploração de 1980 das Apostas Mútuas Desportivas, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro, destinadas à concessão de bolsas de estudo que tenham em vista a formação ou aperfeiçoamento de pessoal médico, de enfermagem, de reabilitação e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

2.º As verbas que efectivamente se utilizarem até ao quantitativo indicado serão suportadas, em partes iguais, pelas alíneas a) e b) do n.º 3 do referido artigo.

Ministério dos Assuntos Sociais, 18 de Maio de 1981. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Carlos Matos Chaves de Macedo*.

#### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

##### Portaria n.º 489/81

de 15 de Junho

Conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 109/81, de 14 de Maio, compete ao Secretário de Estado do Comércio fixar, por portaria, o preço dos selos a fornecer pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, E. P. (AGA), para o *whisky*, em ordem à cobertura dos encargos suportados com o seu custo e com a inerente acção de disciplina do sector.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109/81, de 14 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º O preço dos selos a fornecer pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, E. P. (AGA), para o *whisky*, em execução do Decreto-Lei n.º 109/81, de 14 de Maio, é fixado em 10\$ por unidade.

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo, 2 de Maio de 1981. — O Secretário de Estado do Comércio, *Walter Waldemar Pego Marques*.